

RESOLUÇÃO Nº 10/2013

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42, com a seguinte redação:

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DA GFIP. A Justiça do Trabalho é competente para intimar a empregadora para apresentar em juízo a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), pois seu preenchimento e fornecimento constituem obrigação acessória dos recolhimentos previdenciários, cuja execução de ofício cabe a esta Justiça Especializada.

PRECEDENTES

Processo: 0079400-07.1994.5.04.0012 AP
Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda
Julgamento unânime em 19-06-2012
Publicado em 25-06-2012

Processo 0065400-79.2008.5.04.0733 AP
Relator Desembargador George Achutti
Julgamento por maioria em 11-09-2012
Publicado em 17-09-2012

Processo 0038700-66.2008.5.04.0733 AP
Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda
Julgamento unânime em 28-08-2012
Publicado em 03-09-2012

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Beatriz Renck, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, George Achutti e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 05 de novembro de 2013. Ivone Costa Weege, Secretária da Seção Especializada em Execução.